



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003721

Nome: ESCOLA MUNICIPAL ALTINO DE CARVALHO-MINEIROS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 502/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 202/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 502/2019

1. Histórico

A Escola Municipal Altino de Carvalho mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 02.976.062/0001-69, localizada na Rua Virgílio Vilela de Lima, S/N, Centro, no município de Perolândia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02/03;
- Laudo Técnico da CRE fls. 04/09;
- Portarias de nomeação de servidores fls. 10/13;
- Identificação da unidade fl. 14;
- Cópia do CNPJ do caixa escolar fl. 15;
- Lei de criação da unidade fl. 16;
- Alvará de Localização de Funcionamento fl. 17;
- Certidão de cadastro do Imóvel fl. 18;
- Planta baixa do imóvel fl. 19/20;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 21;
- Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros e justificativa fl. 22/23;
- Espaço físico da unidade fls. 24/25;
- Política de Acesso, Permanência e Sucesso na Escola fls. 26/27;
- Prova de Sustentabilidade fl. 28/30;
- Cópia da Resolução nº 28/2015/rrratificação nº 180/2016 fls. 31/35;

- Ata de aprovação do Conselho, Projeto Político Pedagógico (PPP) e regimento escolar fl. 36;
- PPP e planejamento anual fls. 37/191;
- Ata de aprovação do Conselho, PPP e regimento escolar fl. 192;
- Regimento escolar fls. 193/226;
- Síntese do currículo pleno fls. 227/229;
- Nominata dos professores e servidores administrativos com certificados de escolaridade fls. 230/258;
- Recibo de encerramento do ano letivo/2017 – Documento INEP fl. 259;
- Estatuto do Conselho Escolar fls. 260/274;

- Organização do ambiente de trabalho fls. 277;
- Acervo bibliográfico fls. 278/284;
- Relação de móveis e utensílios fls. 285/287.

2. Análise

A **Escola Municipal Altino de Carvalho**, obteve o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 28/2015 e, subsequente, a rerratificação nº 180/2016 que retificou a ementa da supracitada resolução em dispor o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, bem como o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, ambas com vigência até 31 de dezembro de 2018.

O prédio da unidade escolar é de propriedade do Município e está em bom estado de conservação. Possui alvará da vigilância sanitária, de Funcionamento e planta baixa.

O espaço possui seis salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido em lei. A unidade escolar possui laboratório de informática, áreas livres e quadra de esportes, no entanto, não possui brinquedoteca.

O acervo soma um total de 248 obras literárias.

As salas para ambiente administrativo é de uso compartilhado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação (CRE) e nos demais documentos anexados aos autos, constatou-se que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. São 12 (doze) professores, desses, 03 (três) são formados por área (letras, história, educação física) e ministram aulas para a educação infantil e ensino fundamental. Contam ainda com quatro monitoras com formação em pedagogia.
2. Não possui Certificado do Corpo de Bombeiros, apenas o relatório de inspeção. Juntada aos autos a justificativa nas fls. 22/23.
3. Não possui espaço destinado à biblioteca, porém, possui cantinho de leitura nas salas de aula.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Altino de Carvalho**, localizada na Rua Virgílio Vilela de Lima, s/n, Centro, no município de Perolândia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 02.976.062/0001-69, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as

exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Aumentar o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.244/2010 (Lei da biblioteca).**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura. Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

- o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Inciso III, art. 80 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 O espaço físico escolar deve atender as diferentes funções da instituição de Educação Infantil, contendo estrutura básica que contemple:

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o § 1º do Art. 152, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 – A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 06/09/2019, às 08:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8863269** e o código CRC **0BEAEB6B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003721



SEI 8863269